



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 017/2012

Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte do(a) pensionista DULCE MARIA SURECKI, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 21/2012,

R E S O L V E

Art. 1º. O benefício de pensão por morte concedido a partir de 11 de julho de 2006, à pensionista **DULCE MARIA SURECKI** (Portaria 003/2011/IPRERINE), é revisto para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que o benefício passa a ser reajustado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. A pensão por morte concedida é proveniente do óbito do servidor inativo Antônio Surecki, o qual era aposentador por invalidez desde 1º/3/2003, com proventos integrais, conforme Portaria n. 049/2003.

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte correspondem aos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 472,75 (quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

§ 1º. No momento do óbito do servidor inativo Antônio Surecki, os proventos de aposentadoria por invalidez eram integrais (100%), incidentes sobre remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo.

§ 2º. Por ocasião do óbito, a remuneração do cargo efetivo a que se refere o § 1º deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Contra Mestre, nível 7, referência C, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 12% (doze por cento), conforme determina o art. 40, §§ 3º e 8º, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

Art. 3º. Os proventos iniciais de pensão por morte, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria serão revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. O valor atual dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 941,30 (novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, reajustado para a competência de abril/2012.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 011/2012.

Rio Negro, 28 de novembro de 2012.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPRERINE

VERANICE FERREIRA RIVELLES
Presidente do Conselho de Administração